

RESOLUÇÃO Nº 470, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre viagens a serviço e concessão de diárias a Vereadores e aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Rio Piracicaba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os Vereadores Municipais e os servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Rio Piracicaba, ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão ou ainda os contratados nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República de 1988, que se deslocarem da sede do Município, em caráter eventual e transitório e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, fará jus à percepção de diária de viagem para fazer frente às despesas com alimentação e hospedagem.

§1º Para os efeitos desta Resolução, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

§2º As despesas com deslocamento, quando não realizadas em veículo oficial da câmara Municipal, e as despesas com hospedagem, quando não for possível o seu pagamento através de diária, observarão sistema de regime de reembolso, este último mediante apresentação dos respectivos comprovantes fiscais das despesas realizadas, sendo permitido o regime de adiantamento, conforme regulamento específico.

§3º O pagamento de reembolso ou adiantamento, que serão sempre realizados mediante empenho prévio por estimativa e nas hipóteses indicadas do parágrafo anterior, deverá ser precedido de justificativa para a sua concessão e somente será adotado em situações excepcionais em que não se puder utilizar veículo oficial ou conceder a diária para reembolso da despesas de hospedagem, assegurado, em qualquer caso, a indenização por despesas extraordinárias realizadas durante o deslocamento.

§4º. A indenização de transporte prevista nos §§2º e 3º deste artigo, quando em veículo não oficial, observará:

I - a prévia e expressa autorização da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

II a distância percorrida entre a Sede do Município e a localidade de destino, incluindo-se o retorno, tomando-se como referência as informações constantes do Mapa Rodoviário expedido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado

de Minas Gerais ou fornecidas por aplicativo eletrônico de informações de distâncias e mapas disponível na rede mundial de computadores denominada internet, observado o valor fixado por quilômetro percorrido constante do Anexo III desta Resolução.

§5º Fica autorizada, por ato específico expedido pela Presidência da Mesa Diretora, a atualização, em periodicidade anual e mediante aplicação do INPC, o valor fixado por quilômetro percorrido constante do Anexo III desta Resolução.

Art. 2º A programação das diárias a serem concedidas deverá ser realizada pela Diretoria Geral da Câmara, observado o disposto no art. 5º.

Art. 3º A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis.

Art. 4º Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Fica autorizada, por ato específico expedido pela Presidência da Mesa Diretora, a atualização, em periodicidade anual e mediante aplicação do INPC, dos valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º A autorização da concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem competirá ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O número máximo de diárias fica limitado a 06 (seis) por mês por servidor ou Vereador, ressalvadas as hipóteses em que for apresentada justificativa formal prévia à sua concessão em que seja demonstrada a necessidade de exceder o referido limite, sujeito, nesta hipótese, à deliberação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Parágrafo único. A diária com pernoite somente será devida na hipótese do retorno do servidor e/ou Vereador ao Município não se justificar ou, ainda, quando a sua viagem for autorizada por período superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º Quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 06 (seis) horas será devida diária integral.

Parágrafo único. Ocorrendo afastamento por período inferior a 06 (seis horas) e igual ou superior a 04 (quatro) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 8º A diária não será devida:

I – no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II – quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor esteja domiciliado;

III – quando o servidor e/ou Vereador dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuita ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

IV - quando o período de afastamento for inferior a 04 (quatro) horas;

Parágrafo único. É vedado:

I - o pagamento de diária de forma concomitante e/ou cumulativa com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e/ou hospedagem;

II - a concessão de diárias em caráter permanente.

Art. 9º As diárias, até o limite de 06 (seis), poderão ser pagas antecipadamente.

§1º Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas em parcelas, a critério do Presidente da Câmara Municipal.

§2º Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do solicitante e aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

§3º A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10 Excepcionalmente, mediante justificativa, poderá ser concedido adiantamento de numerário para pagamento de hospedagem e deslocamento caso não seja utilizado para viagem veículo oficial.

Parágrafo único. O servidor e/ou Vereador que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, de passagens adquiridas por empresa contratada pelo Legislativo Municipal em procedimento de licitação.

Art. 11 Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e equivalentes que não possuam interesse público justificado.

Art. 12 Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Resolução, o servidor e/ou Vereador é obrigado a apresentar relatório de viagem, instruído com comprovantes documental de que esteve presente no local indicado, a serviço do Legislativo Municipal, observado o prazo de 10 (dez) dias subseqüentes ao retorno à sede para apresentação do referido relatório bem como para eventual restituição dos valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§1º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

§2º A restituição, a que se refere a parte final do caput deste artigo, diz respeito exclusivamente às diárias concedidas em número maior do que o efetivamente realizado, considerada a data e hora de saída e a data e hora de retorno, não alcançando apuração de valores efetivamente gastos pelo servidor, mas tão somente o seu período de afastamento da sede.

§3º Será exigido os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e no caso de veículo oficial, a autorização para saída de veículo.

§4º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor e/ou Vereador ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diárias recebidos.

§5º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

Art. 13 Aos empregados terceirizados aplicam-se as disposições contidas no instrumento contratual firmado, no que concerne a indenização e reembolso das despesas de viagens.

Art. 14 Para atendimento ao disposto nesta Resolução, a Presidência da Mesa Diretora deverá, por meio de regulamento, instituir formulários, identificados para pedido e comprovação da viagem, referentes a pedido de diária e relatório de viagem.

Art. 15 Os servidores que exerçam atividades inerentes a cargo que importe em afastamento constante do território do Município, especialmente na hipótese do cargo de motorista, dada a peculiaridade da frequência no afastamento, que é incompatível com a natureza eventual da concessão de diárias, farão jus, com base no Anexo II desta Resolução e na forma dos parágrafos seguintes, ao recebimento de:

I - custeio para despesas extraordinárias com hospedagem, caso ocorra;

II - custeio para despesas excepcionais com alimentação.

§1º. Na hipótese deste artigo, fica dispensada a adoção dos formulários previstos no art. 14 desta Resolução, devendo, entretanto, ser realizado relatório, circunstanciado, de periodicidade mensal, indicando data, destino das viagens, horário de saída e de chegada, para fins de apuração do valor devido ao respectivo servidor a título de indenização por eventual despesa com alimentação e hospedagem.

§2º A indenização por eventual despesa com alimentação observará os seguintes critérios:

I - será devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

II - será paga integralmente quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 06 (seis) horas;

III - será paga à razão de 50% (cinquenta) por cento quando o servidor se afastar por período inferior a 06 (seis) horas e igual ou superior a 04 (quatro) horas;

IV - não será devida para período de afastamento inferior a 04 (quatro) horas.

§3º O custeio para indenização de hospedagem somente será devida na hipótese do retorno do servidor ao Município não se justificar ou, ainda, quando a sua viagem for autorizada por período superior a 24 (vinte e quatro) horas.

§4º Fica autorizada, por ato específico expedido pela Presidência da Mesa Diretora, a atualização, em periodicidade anual e mediante aplicação do INPC, o valor constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 16 As situações excepcionais não previstas nesta Resolução, serão encaminhadas para deliberação pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 17 As despesas com a aplicação desta Resolução correrão a conta das dotações orçamentárias específicas constantes do orçamento vigente, ficando dispensada a elaboração da estimativa prevista no art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000 em razão de não constituir geração de despesa nova.

Art. 18 Ficam revogadas a Resolução nº 433 de 09 de maio de 2013, Resolução nº 434 de 09 de maio de 2013 e Resolução nº 449 de 14 de maio de 2015.

Art. 19 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio Piracicaba, 03 de agosto de 2017.

TARCÍSIO BERTOLDO
Presidente da Câmara

HUGO PESSOA DE ALMEIDA
1º Secretário

ANEXO I
VALOR DIÁRIAS (Art. 4º)

Cargo	Diária Integral (s/ hospedagem)	Diária Integral (c/ hospedagem)	Diária Integral Fora Estado (s/ hospedagem)	Diária Integral Fora Estado (c/ hospedagem)
Vereador Servidores Públicos do Legislativo Municipal	R\$ 56,00	R\$ 206,00	R\$ 112,00	R\$ 412,00

ANEXO II
VALOR CUSTEIO ALIMENTAÇÃO E/OU HOSPEDAGEM (Art. 15)

Cargo	Custeio Integral (s/ hospedagem)	Custeio Integral (c/ hospedagem)	Custeio Integral Fora Estado (s/ hospedagem)	Custeio Integral Fora Estado (c/ hospedagem)
Motorista e demais cargos enquadrados no art. 15	R\$ 56,00	R\$ 206,00	R\$112,00	R\$ 412,00

ANEXO III
VALOR REEMBOLSO
DESLOCAMENTO VEÍCULO PRÓPRIO (Art. 1º, §§2º e 3º)

Descrição	Valor
Indenização de despesas de deslocamento veículo próprio	R\$ 0,60 (sessenta centavos) por quilômetro rodado